

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

Proíbe o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica proibido o abandono em vias públicas de veículos de tração automotora e elétrica, reboque ou semirreboque, em condições de visível estado de abandono ou apresentando características que possam considerá-los como abandonados.

Parágrafo único. A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em via pública, é caracterizada pelo visível estado de deterioração, com aparências externa e interna de mal estado de conservação e por apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

I - sem placa de identificação;

II - sem identificação do número do chassi;

III - sem identificação do número do motor;

IV - com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANET, BIN (Base de Identificação Nacional) ou DETRAN, com identificação do comprador ou não;

V - com débitos fiscais registrados no sistema, DETRANET ou BIN, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de abril de 2017.

JUNIOR BAPTISTA

Vereador

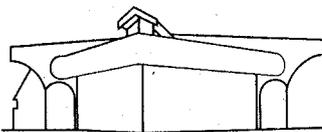
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-244 26/04/2017 14:52:50
Responsável: *[assinatura]*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente projeto de lei uma vez que estes veículos são prejudiciais ao estacionamento e fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, podendo servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas, gerando riscos à saúde pública.

Consideram-se abandonados veículos em que não é possível a identificação do chassi ou do número do motor, com registro de comunicação de venda ou com débitos fiscais registrados no sistema do Detran. Configuram abandono ainda os casos de automóveis estacionados no mesmo local por mais de trinta dias consecutivos ou em situação de evidente estado de decomposição, entre outros casos.

Inúmeras reclamações chegam pelos Municípes, os quais noticiam transtornos e incômodos causados pelos veículos de grande porte estacionados, principalmente no período noturno, nas vias e logradouros públicos do Município.

Também configura relatos de integrantes da Polícia Civil o fato de que em alguns casos, o abandono do veículo é proposital, pois serve de esconderijo tanto para produtos ilícitos quanto para meliantes, o que demonstra que a matéria ora apresentada não versa apenas sobre trânsito, mas sobre segurança, atendendo assim ao interesse local, o que pode ser disciplinado por lei municipal.

A dificuldade de manobras para aqueles que moram nas imediações e a falta de visibilidade entre outros aspectos são reclamações comuns dos municípes afetados com essa prática.

Nesse contexto, a presente proposta visa coibir as condutas antes descritas, trazendo a tranquilidade aos municípes e garantindo a melhor fluidez do trânsito urbano.

Uma vez que as medidas administrativas a serem tomadas são de competência do Poder Executivo Municipal, solicitamos à Exma. Sra. Prefeita, que ao regulamentar a norma, estabeleça que os veículos deixados nas vias serão recolhidos a um depósito municipal e a liberação se dará somente após a comprovação da propriedade e do pagamento da multa, das despesas de remoção e outras taxas exigidas e regulamentadas pelo Poder Público Municipal, além de conceder ao proprietário prazo de 10 dias a contar da data do recolhimento para reaver o bem, sob pena de ser o mesmo leiloado pela municipalidade.

Ainda, os valores arrecadados com as multas poderão ser direcionadas e a fiscalização caberá aos órgãos da Prefeitura, motivo pelo qual, não invadimos a esfera de sua competência e deixamos que a devida regulamentação seja feita pelo Poder Executivo.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio dos vereadores e da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para a implementação deste Projeto em Lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de abril de 2017.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br